



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 946/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de minuta de Portaria anexa ao Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS 0029927659 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, quanto à aplicação das regras para o financiamento dos indicadores no terceiro quadrimestre de 2022.

2. **ANÁLISE**

I - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1. Conforme se verifica na minuta de Portaria encaminhada por meio do Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS 0029927659, a alteração proposta se restringe a manter para o pagamento por desempenho a aplicação, no terceiro quadrimestre do ano de 2022, das mesmas regras aplicadas no financiamento dos indicadores no âmbito do Previne Brasil (pagamento por desempenho) no segundo quadrimestre do ano em curso, postergando a aplicação do desempenho real dos seguintes indicadores: *“proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre”*.

2.2. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto alterado, destacado em negrito na versão da minuta proposta.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES NA PORTARIA GM/MS Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 (redação vigente com alterações pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022)	
Texto vigente	Texto proposto
<p>Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:</p> <p>I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:</p> <p>a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e</p> <p>b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6;</p> <p>II - no segundo quadrimestre de 2022 será considerado:</p> <p>a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do §</p>	<p>Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:</p> <p>I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:</p> <p>a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e</p> <p>b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6</p> <p>II - no segundo e terceiro quadrimestre de 2022 será considerado:</p> <p>a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do</p>

<p>2º do art. 6º; e</p> <p>b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;</p> <p>III - no terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no § 2º do art. 6º."</p>	<p>§ 2º do art. 6º; e</p> <p>b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;</p> <p>revogado</p>
--	---

II - DA INAPLICABILIDADE E DISPENSA DE AIR – ATO QUE DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E QUE REDUZ EXIGÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

2.3. Preliminarmente, importante consignar, que não se aplica à presente demanda o disposto do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise do Impacto Regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, acerca da obrigatoriedade da elaboração de AIR, por tratar-se de alteração na Portaria GM/MS nº 3.222/2019 com vistas a manter a aplicação no terceiro quadrimestre de 2022 das mesmas regras aplicadas para a validação do pagamento por desempenho no segundo quadrimestre de 2022, portanto, ato que dispõe sobre execução orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 3º do Decreto referenciado:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades a administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

(...)

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

(...)

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

2.4. O ato se enquadra também na hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e"

2.5. A proposta do ato normativo reduz para os municípios e Distrito Federal, as exigências previstas na apuração dos indicadores relacionados a condições crônicas: diabetes e hipertensão, para fins de custeio do pagamento por desempenho, que na norma vigente considera o percentual real dos dois indicadores no terceiro quadrimestre de 2022. Com a alteração proposta será considerando, no terceiro quadrimestre do ano de 2022, o percentual de alcance da meta de 100% dos dois indicadores, reduzindo, além das exigências, os custos regulatórios dos municípios, evitando perda nos valores de recursos financeiros de custeio.

III- DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.6. Desde a institucionalização do atual modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS (Previne Brasil), por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, até o ano de 2021, foi considerado para fins de financiamento do pagamento por desempenho o alcance de 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final – ISF, postergando a aplicação real das metas dos indicadores, tendo em vista, inicialmente, a necessidade de um período de adaptação dos municípios ao modelo de financiamento federal de custeio da APS e, posteriormente, os impactos da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

2.7. Após monitoramento e avaliação dos impactos da pandemia de covid-19 no processo de trabalho das equipes da APS, em 18 de novembro de 2021, foi pactuada, por meio da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, a redução das restrições impostas à gestão municipal e ao Distrito Federal no que tange ao monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho, estabelecendo-se a diminuição das metas previamente estabelecidas e a apuração gradual e escalonada dos indicadores ao longo do ano de 2022 reduzindo, dessa forma, as exigências relacionadas à apuração do indicadores considerados para cálculo do pagamento por desempenho.

2.8. No que se refere à apuração gradual e escalonada dos indicadores para o ano de 2022 foi publicada a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 (0024946238), que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222/2019 prevendo, para o ano de 2022 os seguintes indicadores, conforme § 2º do art. 6º:

§ 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

2.9. Para o financiamento dos indicadores descritos acima, estabelecidos para o ano de 2022, foi previsto no art. 6º-A da Portaria GM/MS nº 3.222/2019, com alterações pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, as seguintes regras:

Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:

I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6º;

II - no segundo quadrimestre de 2022 será considerado:

a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;

III - no terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no § 2º do art. 6º.

2.10. O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS informou a esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, por meio do Ofício nº 537/2022 (0028365887), a necessidade de realizar adequações nas regras de financiamento do pagamento por desempenho no terceiro quadrimestre de 2022, conforme justificativas transcritas abaixo e solicitou a alteração da previsão de pagamento dos indicadores de desempenho aplicando-se no terceiro quadrimestre do ano em curso as mesmas regras aplicadas no segundo quadrimestre, nos seguintes termos:

-Os denominadores estimados relacionados as doenças crônicas (Hipertensão e diabetes) estão descolados da realidade, considerando a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS realiza uma pesquisa por amostragem probabilística e o denominador estimado apresenta uma grande diferença em municípios que não fazem parte de regiões metropolitanas;

- Caso não sejam feitas adequações no referido componente o orçamento previsto no Plano Orçamentário – PO 0009 “Incentivo Financeiro da APS – Desempenho”, no valor de R\$ 1.810.000.000,00 (Um bilhão oitocentos e dez milhões), não será executado na totalidade, sendo um valor executado menos do que o antigo componente chamado de PMAQ;

Sendo assim, o Conasems solicita a SAPS/MS que altere a previsão de pagamento dos indicadores de Desempenho do Previne Brasil, para o terceiro quadrimestre, considerando o resultado de cinco indicadores (avaliação atual), e postergando o pagamento por resultado dos dois indicadores relacionados as doenças crônicas e/ou aumentando o valor base de pagamento por equipe para que a execução do orçamento possa ser executada adequadamente, tal ação trará tranquilidade de trabalho as equipes de saúde e ao próprio Ministério da Saúde e evitando litígios que tendem a acontecer no caso deste pedido não ser considerado. (grifo no original).

2.11. A alteração solicitada pelo CONASEMS se refere a não aplicação no terceiro quadrimestre de 2022 do desempenho real dos seguintes indicadores: “proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre”, mantendo, para fins de financiamento, a mesma regra aplicada no segundo quadrimestre de 2022, considerando o percentual do alcance da meta de 100% para os dois indicadores.

2.12. Foi realizada reunião entre equipes deste Ministério da Saúde e CONASEMS (0029838608 e 0029838690) e procedida a análise de impacto orçamentário juntamente com a Coordenação- Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira - CGPO/SAPS, quanto a possibilidade de atendimento à solicitação de postergação da aplicação real dos dois indicadores no terceiro quadrimestre do ano em curso.

2.13. Cumpre esclarecer, que a previsão orçamentária para o custeio do incentivo do pagamento por desempenho para o terceiro quadrimestre de 2022, considerando o desempenho real de todos os indicadores, perfaz o valor mensal de R\$ 104.599.579,44 (cento e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Com a alteração proposta na Portaria GM/MS nº 3.222/2019, o impacto orçamentário estimado será no valor mensal de R\$ 130.374.097,84 (cento e trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), resultando na diferença mensal de R\$ 25.774.518,40 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos). Assim a alteração terá impacto para as 4 (quatro) parcelas financeiras no valor total de R\$ 103.098.073,60 (cento e três milhões, noventa e oito mil setenta e três reais e sessenta centavos) no Plano Orçamentário 219A.0009 (Desempenho).

2.14. Ressalte-se que as Portarias de homologação de equipes novas estão tramitando nos autos SEI:

a) nº 25000.141957/2022-50 - com impacto orçamentário referente ao custeio do incentivo do pagamento por desempenho considerando duas parcelas do ano de 2022 no valor total de R\$ 1.407.745,50 (um milhão, quatrocentos e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); e

b) nº 25000.140146/2022-31 - com impacto orçamentário referente ao custeio do incentivo do pagamento por desempenho considerando duas parcelas do ano de

2022 no valor total de R\$ 4.269.900,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

2.15. Os recursos orçamentários correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Pagamento por Desempenho, e o impacto orçamentário total previsto, considerando a previsão da alteração da Portaria constante no Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS 0029927659 somada ao impacto das equipes novas em processo de homologação para 2022 é de R\$ 108.775.719,10 (cento e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e dez centavos).

2.16. Ressalva-se que conforme Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS 0029838129, no processo 25000.106771/2022-54, foi apresentada a análise da viabilidade orçamentária quanto a proposta de alteração da portaria e a pactuação realizada na Comissão Intergestores Tripartite, conforme segue:

"3. Diante do orçamento disponível e projeções no referido Plano Orçamentário, há viabilidade para acatar a solicitação.

(...)

9. Destaca-se que a questão foi pactuada entre os representantes das três esperas na 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 2022, ocorrida em 20 de outubro de 2022, de transmissão pública e cuja gravação está disponível em <https://youtu.be/g-Ukxesoui0>, ata ainda não disponível para anexação ao processo."

2.17. Desse modo, considerando o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, havendo disponibilidade orçamentária e, com vistas a não causar redução de custeio aos municípios que pode acarretar em desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde, esta Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção primária - CGFAP procedeu a elaboração da minuta de Portaria que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil mantendo para o financiamento do pagamento por desempenho no terceiro quadrimestre do ano de 2022 as mesmas regras previstas para o segundo quadrimestre.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminhamos minuta de Portaria, anexa ao Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS (0029927659) de alteração da Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

3.2. De acordo, encaminhe-se à **Coordenação Setorial de Tecnologia da Informação - COSTI/SAPS** e à **Coordenação Geral de Estratégia da Saúde da Família - CGESF/DESF/SAPS**, para ciência, e à **Coordenação-Geral de Planejamento Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira - CGPO/SAPS** e **Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária - CGOEX/SAPS** para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Luiz Diana de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 26/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 26/10/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029928350** e o código CRC **1052B3DE**.

Referência: Processo nº 25000.194990/2019-87

SEI nº 0029928350

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br